Gabinete do Prefeito

LEI Nº 851/92

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre reajuste salarial do funcionalísmo da Câmara Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica reajustado em 130% (cento e trinta por cento), os salários dos funcionários celetistas e cargos comissionados do Poder Legislativo;

Art. 2º - As despesas com encargos da presente Lei, decorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias do presente exercício;

Art. 3º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão à 01 de fevereiro de 1.992;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 27 de fevereiro de 1.992.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO

ARCS/Rib.